

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 41, de 2019)

Dê-se ao art. 14-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 41, de 2019, na forma da Emenda nº 15 – CCJ (Substitutivo), aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em 26 de abril de 2023, a seguinte redação:

“Art. 14-A. A proposição legislativa que trate de concessão, ampliação ou renovação de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária, que implique renúncia de receita e cujo beneficiário seja pessoa jurídica deve atender a padrões mínimos estabelecidos em regulamento.

§ 1º O regulamento de que trata o *caput* deverá dispor sobre:

I – estimativa de quantitativo de beneficiários;
II – prazo de vigência não superior a cinco anos, permitida renovação periódica;

III – metas de desempenho objetivas e quantificáveis, em dimensões econômicas, sociais e ambientais;

IV – impacto previsto na redução das desigualdades regionais;

V – mecanismos de monitoramento e avaliação estratégicos e transparência.

§ 2º O prazo de que trata o inciso II do § 1º poderá ser superior a cinco anos na hipótese de benefícios tributários associados a investimentos de longo prazo, nos termos estabelecidos em regulamento.

§ 3º Os dispositivos deste artigo não se aplicam às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda surgiu como fruto da negociação com o Governo e demais setores da sociedade. Seu principal objetivo é viabilizar a concessão dos benefícios fiscais e tributários de que trata este projeto.

O substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é muito detalhado em relação ao estabelecimento de metas e outros requerimentos para a concessão e prorrogação de benefícios fiscais e tributários. Entendo que este PLP inova de forma substancial – e extremamente positiva – os procedimentos para a fruição dos referidos benefícios. Nesta fase inicial, em que se pode dizer que um novo arcabouço será implementado, é mais prudente deixar para o regulamento a forma como as metas serão estabelecidas e avaliadas, garantindo maior flexibilidade e eventuais correções de rumos que porventura venham a ser necessários.

Busca-se, assim, conciliar o inquestionável mérito do PLP com a necessária viabilidade operacional do que está sendo proposto.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER